



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 133/2026
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: abe96426-4eb3-4c36-a989-1c626bead4fa



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 133/2026

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 133/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO — ISEP.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Instituto Saúde Em Progresso — ISEP**, inscrito no CNPJ sob nº 61.408.400/0001-25, com endereço à Rua Toufic Nicola Khoury, nº 20, Loja 03, Bairro Santo Antônio, Juazeiro/BA, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Maurício Cardoso de Sousa**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 092/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 025/2026 e Processo Administrativo nº 391/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS CONSIDERANDOS

Considerando que o Contrato nº 133/2026 foi celebrado para prestação de serviços destinados à realização da Feira de Saúde no Município de Juazeiro/BA, conforme edital, termo de referência, proposta da contratada, Ata de Registro de Preços nº 025/2026 e instrumento contratual;







P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Considerando a manifestação formal positiva do contratado, declarando possuir capacidade técnica, operacional, assistencial, profissional e estrutural para executar os quantitativos adicionais, pelos mesmos preços unitários do Contrato nº 133/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 025/2026;

Considerando que o acréscimo pretendido incide exclusivamente sobre itens já licitados, registrados e contratados, sem criação de item novo, alteração de especificação, modificação de preço unitário ou transfiguração do objeto;

Considerando que o art. 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021 admite alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto, observados os limites legais;

Considerando que o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e que o art. 126 veda alterações que transfigurem o objeto da contratação;

Considerando que a presente alteração preserva a medição por item efetivamente executado, o atesto, a liquidação, a fiscalização, a auditoria e o poder-dever de glosa da Administração;

Considerando, por fim, a necessidade de evitar a descontinuidade dos atendimentos e de assegurar a eficiência, a economicidade, a continuidade e a finalidade pública da Feira de Saúde, em benefício da população do Município de Juazeiro/BA.

As partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.





2.3. O presente Termo Aditivo não altera o objeto contratado, não cria item novo, não modifica especificações, não altera preços unitários, não altera o regime jurídico da contratação, não transfere responsabilidade contratual e não autoriza faturamento por estimativa.

3.5. Com o presente acréscimo, o valor contratual passará de R\$ 8.596.788,75 para R\$ 10.650.443,75, sem prejuízo de que os pagamentos somente sejam realizados conforme efetiva execução, medição, atesto e liquidação dos itens.





	ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA(COLONOSCOPIA)				
78	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ECO CARDIOGRAMA	UND	270	R\$ 230,00	R\$ 62.100,00
79	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELETRO CARDIOGRAMA	UND	270	R\$ 80,00	R\$ 21.600,00
84	SERVIÇO TESTE ERGOMETRICO	UND	111	R\$ 240,00	R\$ 26.640,00
85	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HOLTER	UND	111	R\$ 200,00	R\$ 22.200,00
86	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MAPA	UND	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
87	SERVIÇO DE RAIO X	UND	550	R\$ 89,00	R\$ 48.950,00
88	EXAME LABORATORIAL DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (02 DOSAGENS)	UND	550	R\$ 12,00	R\$ 6.600,00
89	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UND	550	R\$ 9,00	R\$ 4.950,00
90	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	550	R\$ 10,50	R\$ 5.775,00
91	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
92	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	550	R\$ 9,50	R\$ 5.225,00
93	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	550	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
94	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	UND	550	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
95	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
96	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FÓSFORO	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
97	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
98	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
99	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
100	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
101	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE SÓDIO	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
ZTfV do CNLEIfor 45-5552-6553-9-38498591-70745-0241A
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código de Verificação: 45-5552-6553-9-38498591-70745-0241A

4.3. Os demais itens, não constantes no item 4.2, não integram o presente acréscimo, permanecendo inalterados.

[illegible]

6.1. A execução dos quantitativos acrescidos deverá observar o interesse público, a regulação municipal, a capacidade assistencial, a programação da Feira de Saúde, as orientações da fiscalização e os fluxos operacionais aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.



[illegible]

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária:0606

Projeto Atividade:2088

Elemento de Despesa:33.90.39

Fonte: 1500/1600

8.2. A formalização e a execução do presente Termo Aditivo ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e à adoção das providências contábeis cabíveis.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1. O presente Termo Aditivo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e publicado no meio oficial competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

9.2. A execução dos quantitativos acrescidos observará a eficácia do presente instrumento e a emissão de autorização formal da Administração, ressalvadas hipóteses excepcionais formalmente justificadas nos autos, quando juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 133/2026 e do 1º Termo Aditivo que não conflitem com o presente instrumento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abe96426-4eb3-4c36-a989-1c626beadd4fa

Código para verificação: 64BE-33F5-1E0C-7A62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 16/07/2026 11:40:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/64BE-33F5-1E0C-7A62>



Última atualização 09/02/2026

Local: Juazeiro/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PE 092-2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Data de assinatura:** 06/02/2026

Vigência: de 06/02/2026 a 05/02/2027

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000065/2026 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: [13915632000127-1-000311/2025](#)

Objeto:

prestação de serviços a fim de realização de feira na área da saúde, para suprir as demandas da secretaria de saúde do município de Juazeiro-BA.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 61.408.400/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO SAÚDE ME PROGRESSO

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
⌵	⌵		⌵	⌵		

Nenhum dado para exibir

[⏪ Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 133/2026

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 133/2026. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: Instituto Saúde Em Progresso — ISEP, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 133/2026, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 092/2025 e Processo Administrativo nº 391/2025**, para aditamento do contrato referente à prestação de serviços a fim de realização de feira na área da saúde, para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Valor. **Acréscimo de 23,89%** (vinte e três inteiros vírgula oitenta e nove centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 2.149.197,19** (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e dezenove centavos). **Data da assinatura:** 16/07/2026. **Id contrato PNCP:** 13915632000127-2-000065/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: abe96426-4eb3-4c36-a989-1c626beadd4fa



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOSERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2026**Contrato administrativo nº 133/2026. Contratada: Instituto Saúde Em Progresso — ISEP.**

A presente errata vem com a finalidade de correção ao extrato publicado no **Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA, edição 03583, em 17 de julho de 2026, na página 2**, terá sua redação alterada a partir da publicação desta errata da seguinte forma: **Onde se lê: R\$ 2.149.197,19** (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e dezenove centavos); **leia-se: R\$ 2.053.655,00** (dois milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: abe96426-4eb3-4c36-a989-1c626beadd4fa



Processo Administrativo	391/2025
Pregão Eletrônico	092/2025
Ata de Registro de Preços	025/2026
Contrato	133/2026
Contratada	Instituto Saúde em Progresso — ISEP
Assunto	Acréscimo quantitativo de itens assistenciais durante a execução da Feira de Saúde





[illegible]



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

7. ratificação das cláusulas do Contrato nº 133/2026 e do 1º Termo Aditivo, especialmente quanto aos controles de medição, documentação, fiscalização, glosa e liquidação;
8. condicionamento da assinatura do termo à juntada ou confirmação da disponibilidade orçamentária e da reserva/pré-empenho complementar, quando ainda pendente;
9. previsão de publicação/divulgação do termo aditivo no PNCP e no meio oficial competente, como condição de eficácia, nos termos legais aplicáveis.

Após a elaboração da minuta, encaminhem-se os autos à autoridade competente/Procuradoria Jurídica para análise jurídica prévia, sem prejuízo das demais providências administrativas, contábeis e orçamentárias necessárias à formalização do ajuste.

Cumpra-se.

Juazeiro-Ba, 08 de julho de 2026

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abe96426-4eb3-4c36-a989-1c626beadd4fa

Código para verificação: C8A4-CC7F-3828-7827

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 08/07/2026 10:09:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C8A4-CC7F-3828-7827>



OFÍCIO EXT. nº186/2026/GAB/SESAU.

Juazeiro-BA., 07 de julho de 2026.

Ao
INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO — ISEP
CNPJ nº 61.408.400/0001-25
A/C Sr. Maurício Cardoso de Sousa
Presidente

Assunto: Solicitação de manifestação formal para acréscimo quantitativo ao Contrato nº 133/2026.

Senhor Presidente,

Considerando a execução em andamento do **Contrato Administrativo nº 133/2026**, firmado com esse Instituto para realização da Feira de Saúde do Município de Juazeiro/BA;

Considerando a elevada adesão popular e a necessidade administrativa de reforço quantitativo de determinados itens contratados;

Considerando a instrução administrativa em curso, composta por Relatório Circunstanciado da Fiscalização, Nota Técnica Assistencial/Regulação e Memória de Cálculo Complementar;

Solicitamos a V. Sa. a manifestação formal desse Instituto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando se possui condições técnicas, operacionais, assistenciais, profissionais e estruturais para executar os quantitativos adicionais indicados na planilha em anexo, no valor estimado de **R\$ 2.053.655,00**.

A manifestação deverá declarar, expressamente, se o ISEP:

- I - Aceita executar os quantitativos adicionais pelos mesmos preços unitários do Contrato nº 133/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 025/2026;
- II - Reconhece que não haverá reajuste, majoração, reequilíbrio, taxa adicional ou cobrança complementar;
- III - Declara ciência de que a execução dependerá de formalização administrativa própria e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

aaaAa





IV-Declara ciência de que o pagamento somente ocorrerá após efetiva execução, comprovação documental, medição, atesto e liquidação;

V -Reconhece que permanecem aplicáveis as regras de fiscalização, auditoria, controle e glosa previstas no contrato, no 1º Termo Aditivo e nas ordens de serviço.

A presente solicitação não constitui autorização de execução, ordem de serviço, termo aditivo ou reconhecimento de obrigação de pagamento, destinando-se exclusivamente à instrução do processo administrativo.

Segue anexa a **Memória de Cálculo Complementar do Acréscimo Quantitativo**, acompanhada da respectiva planilha de itens.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
HELDER SILVEIRA COUTINHO
Data: 07/07/2026 10:21:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2025



Juazeiro(BA), 08 de julho de 2026

Ofício nº 010/2026

Ao Sr. **Helder Silveira Coutinho**
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Declaração de Capacidade para Execução de Quantitativos Adicionais – Contrato nº 133/2026 e Ata de Registro de Preços nº 025/2026

Prezado Senhor Secretário,

O **Instituto de Saúde em Progresso (ISEP)**, na qualidade de contratado no âmbito do Contrato nº 133/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 025/2026, declara, para fins de instrução do processo administrativo, que:

Possui capacidade técnica, operacional, administrativa e de recursos humanos para executar os quantitativos adicionais dos itens solicitados, observadas as condições estabelecidas no Contrato nº 133/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 025/2026;

Aceita executar os quantitativos adicionais pelos mesmos preços unitários previstos no Contrato nº 133/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 025/2026;

Reconhece que não haverá reajuste, majoração, reequilíbrio econômico-financeiro, taxa adicional ou qualquer cobrança complementar em razão da execução dos quantitativos adicionais ora solicitados;

Declara ciência de que a execução dos quantitativos adicionais dependerá de formalização administrativa própria e de autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

Declara ciência de que o pagamento somente ocorrerá após a efetiva execução dos serviços, mediante comprovação documental, medição, atesto e regular liquidação da despesa, na forma da legislação e das disposições contratuais aplicáveis;

Reconhece que permanecem integralmente aplicáveis as regras de fiscalização, auditoria, controle e glosa previstas no Contrato nº 133/2026, no 1º Termo Aditivo e nas respectivas Ordens de Serviço.





Por fim, o ISEP declara estar ciente de que a presente manifestação não constitui autorização para início da execução, ordem de serviço, termo aditivo ou reconhecimento de obrigação de pagamento, destinando-se exclusivamente à instrução do processo administrativo.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

MAURICIO CARDOSO DE SOUSA

Data: 08/07/2026 09:05:12-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Mauricio Cardoso de Sousa
Presidente ISEP



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abe96426-4eb3-4c36-a989-1c626bead4fa



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17.171 Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17.171
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 5b596282-6448042-994400037-6E806E8040



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: abe96426-4eb3-4c36-a989-1c626beadd4fa

Código para verificação: 3C05-495B-0594-0D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 07/07/2026 13:59:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3C05-495B-0594-0D5B>



assistencial e regulatória, destinando-se a validar a necessidade sanitária, a pertinência dos itens indicados e os riscos decorrentes da não ampliação dos quantitativos, sem substituir a análise jurídica, orçamentária e decisória que competirá às instâncias próprias da Administração.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUAL

O Contrato nº 133/2026 tem por objeto a realização da Feira de Saúde do Município de Juazeiro/BA, ação concentrada e de elevada relevância pública, voltada à ampliação do acesso da população a consultas especializadas, exames, procedimentos diagnósticos, procedimentos laboratoriais, apoio assistencial e demais atos vinculados ao objeto contratado.

A Feira encontra-se em execução, com estrutura assistencial mobilizada e atendimento à população em curso. Conforme registrado pela fiscalização/gestão contratual, a adesão popular revelou-se expressiva, com procura superior à inicialmente estimada para determinados serviços, especialmente em razão da demanda reprimida existente no Município e da concentração temporal da oferta assistencial.

A característica própria de ações assistenciais do tipo mutirão/feira de saúde é a variação real da demanda por especialidade, exame ou procedimento. A procura da população não se distribui de forma linear entre todos os itens contratados, pois depende da fila regulatória, do perfil epidemiológico local, da demanda reprimida, das necessidades clínicas identificadas na triagem, da resolutividade esperada e da capacidade de atendimento instalada no momento da execução.

Dessa forma, a necessidade de reforço quantitativo não se apresenta de maneira uniforme em todos os itens do contrato, mas concentra-se nos itens em que a demanda assistencial superveniente mostrou-se superior ao quantitativo inicialmente contratado.







- compatibilidade dos itens indicados com o objeto do Contrato nº 133/2026, sem criação de item novo;
- manutenção dos preços unitários registrados/contratados, sem majoração de preço ou alteração de especificação;
- possibilidade de medição, atesto e liquidação por item efetivamente executado, com documentação assistencial individualizada;
- não inclusão de itens com QTDE zerada, por inexistência de necessidade técnica de acréscimo nesses itens;
- necessidade de continuidade do fluxo assistencial, evitando desmobilização prematura da estrutura e interrupção de atendimentos em curso.

5. DA PERTINÊNCIA TÉCNICA DA DISTRIBUIÇÃO NÃO LINEAR DO ACRÉSCIMO

Do ponto de vista assistencial, não se recomenda distribuição linear do acréscimo entre todos os itens contratados. A ampliação deve recair apenas sobre os itens que efetivamente demonstraram insuficiência quantitativa durante a execução da Feira.

A distribuição linear de acréscimos para itens sem demanda adicional geraria risco de desperdício, ineficiência, gasto sem correspondência sanitária e distanciamento da necessidade real da população. Em ações de saúde concentradas no tempo, a demanda se manifesta conforme o perfil epidemiológico e regulatório do território, sendo tecnicamente adequado reforçar os itens mais procurados, mais resolutivos ou mais necessários para fechamento do cuidado.

Assim, a concentração do acréscimo em determinados itens não decorre de liberalidade administrativa nem de remanejamento informal de quantitativos, mas de necessidade assistencial superveniente, concreta e vinculada aos atendimentos em curso.





6. SÍNTESE DA PLANILHA DE ACRÉSCIMO VALIDADA SOB O ASPECTO ASSISTENCIAL

A planilha constante do Anexo I do Relatório Circunstanciado indica acréscimo quantitativo em 50 itens. O valor total estimado para o reforço assistencial é de R\$ 2.053.655,00.

Grupo assistencial	Nº de itens	Qtd. total	Valor do acréscimo	%
1. Consultas especializadas	4	560	R\$ 102.600,00	5,00%
2. Procedimentos cirúrgicos/peças	1	30	R\$ 60.000,00	2,92%
4. Exames, diagnósticos e procedimentos especializados	14	5.412	R\$ 1.618.490,00	78,81%
5. Exames laboratoriais	27	14.850	R\$ 199.925,00	9,74%
6. Equipe assistencial/apoio operacional	4	261	R\$ 72.640,00	3,54%
TOTAL GERAL	50	21.113	R\$ 2.053.655,00	100,00%

A predominância de acréscimo em exames, diagnósticos e procedimentos especializados evidencia a necessidade de reforço em serviços de maior procura e maior capacidade resolutive durante a execução da Feira, sem prejuízo do reforço pontual de consultas, procedimentos cirúrgicos/peças, exames laboratoriais e equipe de apoio.

Os demais itens permaneceram inalterados. A não ampliação desses itens confirma que a proposta de reforço não tem caráter genérico ou linear, mas aderente à demanda observada.





7. RISCOS ASSISTENCIAIS DA NÃO AMPLIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A não ampliação dos itens indicados poderá acarretar, sob o ponto de vista assistencial e regulatório:

- interrupção ou limitação de atendimentos durante a Feira, apesar da estrutura assistencial já estar mobilizada;
- frustração de pacientes já triados, encaminhados ou aguardando atendimento;
- perda de oportunidade sanitária de reduzir demanda reprimida em momento de alta adesão popular;
- subutilização da estrutura instalada, com prejuízo à eficiência administrativa e assistencial;
- aumento da pressão sobre a rede municipal após o encerramento da Feira;
- necessidade de reprogramação futura de atendimentos com maior custo operacional e menor resolutividade imediata;
- dano à continuidade do cuidado, especialmente em exames e procedimentos necessários para fechamento diagnóstico e encaminhamento terapêutico.

Do ponto de vista sanitário, a continuidade da execução com reforço dos itens efetivamente demandados mostra-se medida proporcional, eficiente e mais adequada ao interesse público do que a suspensão ou esvaziamento dos atendimentos em curso.

8. LIMITES DESTA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Esta Nota Técnica limita-se à análise assistencial, regulatória e operacional da necessidade de acréscimo quantitativo. Não compete a esta área deliberar definitivamente sobre o instrumento jurídico cabível, a suficiência orçamentária, a forma de cálculo do limite legal de acréscimo ou a autorização final da despesa.





www.juazeiro.ba.gov.br



- Assinado por 3 pessoas: NANCY OLIVEIRA BRANDT, MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO e JAQUELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA



11. ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos à Fiscalização/Gestão Contratual e ao Setor de Contratos/Licitações para os devidos fins, consolidação da instrução administrativa e prosseguimento das providências necessárias à análise jurídica, orçamentária e decisória do eventual 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026.

Juazeiro/BA, 06 de Julho de 2026.

Elaboração técnica	Maristela Almeida Carvalho
Área Assistencial	Jaqueline Dias Pinheiro da Silva





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 67a15667-6625-47a7-93b0-7191d1826540

Código para verificação: 1076-F050-EA19-F4DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NANCY OLIVEIRA BRANDT (CPF 351.XXX.XXX-68) em 07/07/2026 12:44:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 07/07/2026 12:57:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAQUELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA (CPF 812.XXX.XXX-68) em 07/07/2026 13:04:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1076-F050-EA19-F4DE>





Assinado por 2 pessoas: NANCY OLIVEIRA BRANDT e ROSANGELA MOTA MEDRADO



- a) os quantitativos acrescidos decorrem de necessidade superveniente identificada durante a execução da Feira de Saúde;
- b) os acréscimos não serão distribuídos linearmente entre todos os itens, mas apenas entre aqueles que apresentaram insuficiência quantitativa diante da demanda assistencial efetivamente verificada;
- c) os itens com quantidade adicional igual a zero não integram o acréscimo;
- d) não haverá alteração de preços unitários, especificações, natureza do objeto, regime jurídico da contratação ou responsabilidade da contratada;
- e) o acréscimo ora calculado não autoriza pagamento antecipado, faturamento por estimativa, remuneração por disponibilidade, compensação informal entre itens ou pagamento por serviço não executado;
- f) a medição, o atesto, a liquidação e o pagamento deverão observar os itens efetivamente executados, a documentação comprobatória apresentada, os preços unitários contratados e o poder-dever de glosa da Administração;
- g) a presente memória tem finalidade aritmética e instrutória, devendo ser apreciada conjuntamente com o Relatório Circunstanciado da Fiscalização/Gestão, a Nota Técnica Assistencial/Regulação, a disponibilidade orçamentária, a manifestação da contratada, a minuta do termo aditivo e o parecer jurídico.



7. CONCLUSÃO

Com base nos cálculos acima, conclui-se que o acréscimo quantitativo pretendido para o Contrato nº 133/2026 totaliza R\$ 2.053.655,00, correspondente a 23,89% do valor inicial atualizado do contrato.

O valor encontra-se, sob a ótica do controle global adotado nesta memória, dentro do limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, pois o teto de acréscimo corresponde a R\$ 2.149.197,19, remanescendo saldo de R\$ 95.542,19.

Assim, sob o aspecto estritamente aritmético, a planilha de acréscimo quantitativo encontra-se apta a instruir a continuidade do procedimento administrativo destinado à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026, sem prejuízo da análise jurídica, orçamentária e decisória pelas autoridades competentes.



A tabela abaixo contempla apenas os itens com quantidade adicional superior a zero, conforme planilha de acréscimo quantitativo utilizada para a presente memória de cálculo.

Assinado por 2 pessoas: NANCY OLIVEIRA BRANDT e ROSANGELA MOTA MEDRADO



97	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
98	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
99	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE POTÁSSIO	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
100	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
101	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE SÓDIO	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
102	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACETICA (TGO)	UND	550	R\$ 15,00	R\$ 8.250,00
103	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
104	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UND	550	R\$ 10,50	R\$ 5.775,00
105	EXAME LABORATORIAL TIRAGEM SANGUÍNEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLÓGICOS	UND	550	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
106	EXAME LABORATORIAL COPROLÓGICO FUNCIONAL	UND	550	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
107	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UND	550	R\$ 12,00	R\$ 6.600,00
108	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	550	R\$ 30,00	R\$ 16.500,00
109	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TIROXICILINA (T4)	UND	550	R\$ 25,00	R\$ 13.750,00
110	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRIDOTIRONINA (T3)	UND	550	R\$ 25,00	R\$ 13.750,00
111	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE GLICEMIA	UND	550	R\$ 15,00	R\$ 8.250,00
112	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE CREATININA	UND	550	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
113	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE UREIA	UND	550	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
114	EXAME LABORATORIAL HEMOGRAMA COMPLETO	UND	550	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
115	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIÁRIA	111	R\$ 240,00	R\$ 26.640,00
116	ENFERMEIROS	DIÁRIA	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
117	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DIÁRIA	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
118	TÉCNICA DE LABORATORIO	DIÁRIA	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
	TOTAL GERAL DO ACRÉSCIMO				R\$ 2.053.655,00



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Processo Administrativo nº 391/2025

Pregão Eletrônico nº 092/2025

Ata de Registro de Preços nº 025/2026

Contrato Administrativo nº 133/2026

Contratada: Instituto Saúde em Progresso — ISEP

Objeto: Realização de Feira de Saúde no Município de Juazeiro/BA

À

Coordenação/Setor Contábil da Secretaria Municipal de Saúde — SESAU

Prezado(a),

Considerando a instrução administrativa em curso para formalização de acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo nº 133/2026, celebrado com o Instituto Saúde em Progresso — ISEP, destinado à continuidade e reforço de itens assistenciais da Feira de Saúde do Município de Juazeiro/BA;

Considerando o Relatório Circunstanciado da Fiscalização/Gestão Contratual e a Nota Técnica Assistencial/Regulação, que apontam a necessidade superveniente de ampliação de quantitativos de determinados itens contratados, em razão da elevada adesão popular e da demanda assistencial verificada durante a execução da Feira;

Considerando que o valor estimado do acréscimo quantitativo pretendido é de **R\$ 2.053.655,00**, conforme demonstrado na **Memória de Cálculo Complementar**, que segue anexa ao presente requerimento;





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

REQUER-SE ao Setor Contábil da SESAU que informe a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa complementar pretendida, indicando a respectiva dotação orçamentária, fonte de recurso, elemento de despesa e demais classificações contábeis aplicáveis.

Requer-se, ainda, sendo confirmada a disponibilidade orçamentária, que sejam adotadas as providências necessárias à **reserva orçamentária/pré-empenho complementar** no valor de **R\$ 2.053.655,00**, ou no valor que vier a ser tecnicamente validado pelo setor competente, para fins de instrução do procedimento de formalização do respectivo termo aditivo ao Contrato nº 133/2026.

Segue anexa a **Memória de Cálculo Complementar do Acréscimo Quantitativo**, para conferência dos valores, itens, quantitativos e limite percentual indicado.

Juazeiro/BA, 07 de Julho de 2026.

ROSANGELA MOTTA MEDRADO
DIRETORA DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde — SESAU





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 67a15667-6625-47a7-93b0-7191d1826540

Código para verificação: A301-8B6E-C040-62FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NANCY OLIVEIRA BRANDT (CPF 351.XXX.XXX-68) em 07/07/2026 12:44:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANGELA MOTA MEDRADO (CPF 880.XXX.XXX-72) em 07/07/2026 13:03:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A301-8B6E-C040-62FC>

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I AO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FISCALIZAÇÃO



4.2. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS/PEÇAS

Item	Descrição	Unid.	Qtd. acrésc.	Unidades/Dias	Preço unit.	Valor acrésc.
43	EXÉSERE E SUTURA DE TUMOR DE PELE	UND	30	UNIDADES	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00
SUBTOTAL — Procedimentos cirúrgicos/peças						R\$ 60.000,00

4.3. EXAMES, DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd. acrésc.	Unidades/Dias	Preço unit.	Valor acrésc.
68	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA	UND	2.500	UNIDADES	R\$ 200,00	R\$ 500.000,00
69	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER MMII UNILATERAL	UND	200	UNIDADES	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
70	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RESSONANCIA COM CONTRASTE	UND	150	UNIDADES	R\$ 1.250,00	R\$ 187.500,00
71	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RESSONANCIA SEM CONTRASTE	UND	150	UNIDADES	R\$ 1.010,00	R\$ 151.500,00
73	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM OU SEM BIOPSIA	UND	200	UNIDADES	R\$ 510,00	R\$ 102.000,00
74	ANESTESIA PARA EXAME DIAGNOSTICOS(ENDOSCOPIA)	UND	200	UNIDADES	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
76	ANESTESIA PARA EXAME DIAGNOSTICOS(COLONOSCOPIA)	UND	200	UNIDADES	R\$ 1.700,00	R\$ 340.000,00
77	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA(COLONOSCOPIA)	UND	200	UNIDADES	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
78	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ECO CARDIOGRAMA	UND	270	UNIDADES	R\$ 230,00	R\$ 62.100,00
79	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELETRO CARDIOGRAMA	UND	270	UNIDADES	R\$ 80,00	R\$ 21.600,00
84	SERVIÇO TESTE ERGOMETRICO	UND	111	UNIDADES	R\$ 240,00	R\$ 26.640,00
85	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HOLTER	UND	111	UNIDADES	R\$ 200,00	R\$ 22.200,00
86	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MAPA	UND	300	UNIDADES	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
87	SERVIÇO DE RAO X	UND	550	UNIDADES	R\$ 89,00	R\$ 48.950,00
SUBTOTAL — Exames, diagnósticos e procedimentos especializados						R\$ 1.618.490,00

4.4. EXAMES LABORATORIAIS

Item	Descrição	Unid.	Qtd. acrésc.	Unidades/Dias	Preço unit.	Valor acrésc.
88	EXAME LABORATORIAL DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	UND	550	UNIDADES	R\$ 12,00	R\$ 6.600,00
89	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	550	UNIDADES	R\$ 9,00	R\$ 4.950,00
90	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	550	UNIDADES	R\$ 10,50	R\$ 5.775,00
91	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
92	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	550	UNIDADES	R\$ 9,50	R\$ 5.225,00
93	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	550	UNIDADES	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
94	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FERRO SERICO	UND	550	UNIDADES	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
95	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FOSFATASE AL CALINA	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
96	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FÓSFORO	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
97	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTATICA DA FOSFATASE	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
98	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
99	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE POTASSIO	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
100	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
101	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE SODIO	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
102	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	UND	550	UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 8.250,00
103	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
104	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	550	UNIDADES	R\$ 10,50	R\$ 5.775,00
105	EXAME LABORATORIAL TIRAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS	UND	550	UNIDADES	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
106	EXAME LABORATORIAL COPROLÓGICO FUNCIONAL	UND	550	UNIDADES	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
107	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UND	550	UNIDADES	R\$ 12,00	R\$ 6.600,00
108	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	550	UNIDADES	R\$ 30,00	R\$ 16.500,00
109	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TIROXICILINA (T4)	UND	550	UNIDADES	R\$ 25,00	R\$ 13.750,00
110	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE TRIDOTIRONINA (T3)	UND	550	UNIDADES	R\$ 25,00	R\$ 13.750,00
111	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE GLICEMIA	UND	550	UNIDADES	R\$ 15,00	R\$ 8.250,00
112	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE CREATININA	UND	550	UNIDADES	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
113	EXAME LABORATORIAL DOSAGEM DE UREIA	UND	550	UNIDADES	R\$ 11,50	R\$ 6.325,00
114	EXAME LABORATORIAL HEMOGRAMA COMPLETO	UND	550	UNIDADES	R\$ 12,50	R\$ 6.875,00
SUBTOTAL — Exames laboratoriais						R\$ 199.925,00

4.5. EQUIPE ASSISTENCIAL/APOIO OPERACIONAL

[illegible]

Assinado por 3 pessoas: NANCY OI VEIRA BRANDT, MARISTEIA ALMEIDA DE CARVALHO e JACIELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA

Assinado por 3 pessoas: NANCY OI VEIRA BRANDT, MARISTEIA ALMEIDA DE CARVALHO e JACIELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA

Assinado por 3 pessoas: NANCY OI VEIRA BRANDT, MARISTEIA ALMEIDA DE CARVALHO e JACIELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA

Assinado por 3 pessoas: NANCY OI VEIRA BRANDT, MARISTEIA ALMEIDA DE CARVALHO e JACIELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA

Assinado por 3 pessoas: NANCY OI VEIRA BRANDT, MARISTEIA ALMEIDA DE CARVALHO e JACIELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA

[illegible]

Assinado por 3 pessoas: NANCY OLIVEIRA BRANDT, MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO e JAQUELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA





[illegible]

Assinado por 3 pessoas: NANCY OLIVEIRA BRANDT, MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO e JAQUELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA















- Assinado por 3 pessoas: NANCY OLIVEIRA BRANDI, MARIS I ELA ALMEIDA DE CARVALHO e JAQUELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 67a15667-6625-47a7-93b0-7191d1826540

Código para verificação: E4A6-03F8-7B95-1435

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NANCY OLIVEIRA BRANDT (CPF 351.XXX.XXX-68) em 07/07/2026 12:18:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARISTELA ALMEIDA DE CARVALHO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 07/07/2026 12:55:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAQUELINE DIAS PINHEIRO DA SILVA (CPF 812.XXX.XXX-68) em 07/07/2026 13:05:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E4A6-03F8-7B95-1435>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP
CNPJ: 61.408.400/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:59:36 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2026.

Código de controle da certidão: **A5BC.512F.4F8F.DE49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20263215041

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO ISEP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	61.408.400/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 10/07/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 40688/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP**CPF/CNPJ:** 61.408.400/0001-25**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1489607 **INSCRIÇÃO:** 9005613496**ENDEREÇO:** RUA TOUFIC NICOLA KHOURY Nº 20 BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 48903218**COMPLEMENTO:** LOJA 03 **LOTE:** 5 **QUADRA:** 7 **LOTEAMENTO:** LOT. SANTA MARIA

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 08/10/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação:** 859727.40688.20260710.S.286.1489607

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 10 de julho de 2026

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.408.400/0001-25
Razão social: INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP
Endereço: R TOUFIC NICOLA KHOURY 20 LOJA 03/ SANTO ANTONIO / JUAZEIRO / BA / 48903-218

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070403276488283207

Informação obtida em 10/07/2026 10:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.408.400/0001-25

Certidão nº: 60807294/2026

Expedição: 10/07/2026, às 10:47:40

Validade: 06/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SAUDE EM PROGRESSO - ISEP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.408.400/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 359/2026

Processo Administrativo nº 391/2025

Pregão Eletrônico nº 092/2025

Ata de Registro de Preco nº 025/2026

Contrato n° 133/2026

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde – SESA U

CONTRATADO (A): INSTITUTO SAÚDE EM PROGRESSO – ISEP

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026 – Acréscimo quantitativo.

Referência: *Memorando nº 20.703/2026 (1doc)*

Direito Administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026. Acréscimo quantitativo. Prestação de serviços destinados à realização da Feira de Saúde do Município de Juazeiro/BA. Arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. Manutenção do objeto, dos preços unitários e das especificações contratuais. Alteração dentro do limite legal de 25%. Necessidade de motivação idônea e de adequada instrução técnica, especialmente em razão da proximidade temporal entre a celebração do contrato e a alteração quantitativa. Observância das diretrizes de gestão e fiscalização contratual estabelecidas pela Controladoria-Geral do Município. Viabilidade jurídica da celebração do aditivo, com recomendações.

I –DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando manifestação jurídica acerca da viabilidade de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026, firmado com o Instituto Saúde em Progresso – ISEP, cujo objeto consiste na prestação de serviços destinados à realização da Feira de Saúde do Município de Juazeiro/BA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 092/2025, formalizado por meio da Ata de Registro de Preços nº 025/2026.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A pretensão administrativa consiste na realização de acréscimo quantitativo de determinados itens contratados, no montante de R\$ 2.053.655,00 (dois milhões, cinquenta e três mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais), correspondente a aproximadamente 23,89% do valor inicial do contrato, permanecendo a alteração dentro do limite de 25% previsto nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. Conforme demonstrado na memória de cálculo juntada aos autos, o valor originário do contrato corresponde a R\$ 8.596.788,75, remanescendo, após o acréscimo pretendido, saldo de R\$ 95.542,19 em relação ao limite legal.

Segundo a justificativa apresentada pela Secretaria demandante, a alteração quantitativa decorre de demanda assistencial superveniente verificada durante a execução da Feira de Saúde, em razão da elevada adesão da população, da existência de demanda reprimida por determinados serviços especializados e da necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos em curso, sem interrupção da prestação do serviço público de saúde. A Administração esclarece, ainda, que o acréscimo recai exclusivamente sobre itens cuja insuficiência foi constatada durante a execução contratual, permanecendo inalterados os demais serviços originalmente contratados, bem como os preços unitários, especificações técnicas e demais condições pactuadas.

Para instrução do feito, foram juntados, dentre outros documentos, Relatório Circunstanciado da Fiscalização/Gestão Contratual, Nota Técnica Assistencial, Memória de Cálculo do Acréscimo Quantitativo, manifestação formal da contratada concordando com a execução dos quantitativos adicionais pelos mesmos preços originalmente contratados, declaração de disponibilidade orçamentária, despacho administrativo determinando a elaboração do termo aditivo e demais documentos pertinentes à formalização da alteração contratual.

Registre-se, ainda, que foi considerada na análise a *Circular nº 21.431/2026 (1doc)*, da Controladoria-Geral do Município, a qual reforça diretrizes relativas à gestão, fiscalização, acompanhamento da execução e liquidação dos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratos administrativos, recomendando, dentre outras providências, a manutenção de registros formais de fiscalização, controle documental, gestão de riscos e utilização de lista de verificação previamente à celebração de aditivos contratuais.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Não se trata, portanto, de inovação indevida do objeto, mas de ajuste pontual de quantitativos, destinado a garantir a plena efetividade do serviço, em linha com o objeto licitado e contratado.

2.3. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Saúde pretende celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026, objetivando promover acréscimo quantitativo no valor de R\$ 2.053.655,00, correspondente a aproximadamente 23,89% do valor originalmente contratado, permanecendo a alteração dentro do limite previsto nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto estritamente jurídico, observa-se que o acréscimo incide sobre serviços já contemplados no objeto originalmente contratado, sem inclusão de novos itens, sem alteração das especificações técnicas e preservando os mesmos preços unitários pactuados, circunstâncias que, em tese, autorizam a alteração quantitativa pretendida.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, a análise do caso concreto recomenda cautela diante de uma peculiaridade relevante: o contrato foi recentemente celebrado e já se pretende promover acréscimo quantitativo extremamente próximo ao limite máximo legal.

Embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça lapso temporal mínimo para celebração de aditivos quantitativos, situação dessa natureza naturalmente desperta questionamentos quanto ao adequado planejamento da contratação, especialmente porque alterações dessa magnitude logo após a formalização do ajuste podem indicar insuficiência da estimativa inicial da demanda ou deficiência na fase preparatória da contratação.

Nesse ponto, verifica-se que a Administração buscou enfrentar essa preocupação mediante a juntada de documentação técnica relativamente robusta, composta por Relatório Circunstanciado da Fiscalização, Nota Técnica Assistencial, Memória de Cálculo do Acréscimo, manifestação da contratada e despacho administrativo detalhando as razões que motivaram a alteração. Os documentos procuram demonstrar que a necessidade decorreu de circunstâncias verificadas durante a execução da Feira de Saúde, especialmente em razão da elevada adesão popular, da existência de demanda reprimida e da concentração de atendimentos em determinados procedimentos assistenciais, afastando a ideia de simples ampliação genérica do contrato.

Também merece registro positivo o fato de que a Nota Técnica procura justificar tecnicamente a distribuição não linear do acréscimo, esclarecendo que o reforço quantitativo incide apenas sobre itens que efetivamente apresentaram insuficiência durante a execução da Feira, preservando os demais quantitativos originalmente contratados. Sob a perspectiva assistencial, essa justificativa mostra-se coerente com a natureza dinâmica de ações concentradas de saúde pública, nas quais a procura pelos diversos serviços pode variar significativamente conforme o perfil epidemiológico e a demanda efetivamente apresentada pela população.

Não obstante, alguns aspectos ainda merecem reflexão.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Embora os relatórios façam referência à elevada procura pelos serviços, à demanda reprimida e ao risco de interrupção dos atendimentos, parte da motivação permanece baseada em afirmações predominantemente qualitativas. A demonstração da superveniência da demanda seria ainda mais consistente caso os autos evidenciassem, de forma objetiva, elementos comparativos entre o planejamento inicial e a execução efetivamente observada, tais como quantitativos inicialmente estimados, número de atendimentos realizados, pacientes cadastrados, filas remanescentes, percentual de utilização dos itens contratados e demais indicadores capazes de demonstrar concretamente a insuficiência dos quantitativos originalmente previstos.

Essa observação não significa afirmar inexistir motivação suficiente, mas apenas reconhecer que, diante da excepcionalidade de um acréscimo dessa magnitude em contrato recentemente firmado, **quanto mais objetiva e mensurável for a demonstração da necessidade superveniente, maior será a segurança jurídica da alteração contratual.**

Outro aspecto que merece destaque decorre da recente Circular da Controladoria-Geral do Município (Circular nº 21.431/2026), que reforça a necessidade de fortalecimento da gestão e fiscalização contratual. A orientação administrativa enfatiza que contratos relevantes devem possuir plano de fiscalização previamente estruturado, fiscalização permanente, controle documental completo, relatórios de medição, gestão de riscos e documentação apta a assegurar a rastreabilidade de toda a execução contratual, recomendando, inclusive, a utilização de listas de verificação antes da celebração de aditivos contratuais.

Nesse contexto, considerando o elevado valor do acréscimo pretendido e a proximidade temporal entre a contratação e a alteração quantitativa, mostra-se recomendável que a Administração certifique expressamente nos autos a observância desses mecanismos de controle, especialmente quanto à efetiva fiscalização da execução, à existência de registros formais capazes de demonstrar a demanda





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

superveniente e à utilização dos instrumentos de controle interno indicados pela Controladoria, reforçando a robustez da instrução processual.

Também merece destaque que os próprios documentos técnicos condicionam a execução dos quantitativos acrescidos à medição individualizada, ao atesto da fiscalização, à comprovação documental dos atendimentos efetivamente realizados, à possibilidade de glosa e ao controle pela Administração, circunstâncias que se mostram compatíveis com as diretrizes recentemente estabelecidas pela Controladoria-Geral e contribuem para reduzir riscos de pagamentos indevidos.

Em conclusão, embora a proximidade temporal entre a contratação e o presente acréscimo quantitativo recomende exame criterioso e motivação reforçada, verifica-se que a Administração promoveu significativa instrução técnica destinada a demonstrar que a alteração decorre de necessidade superveniente surgida durante a execução contratual, mantendo-se inalterado o objeto originalmente contratado, os preços unitários e os limites quantitativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Todavia, **entende-se recomendável consignar no parecer que a celebração do presente aditivo não deve ser interpretada como precedente para sucessivas ampliações decorrentes de deficiências de planejamento**, devendo a Secretaria, nos futuros procedimentos destinados à realização de ações semelhantes, aperfeiçoar a fase preparatória da contratação, mediante utilização de dados históricos, projeções de demanda e critérios estatísticos que permitam estimativas mais precisas dos quantitativos necessários, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Diante dessas considerações, cumpre registrar que não compete ao parecerista proceder à aferição concreta do atendimento do limite individual de acréscimo para cada item ou lote contratual, por se tratar de providência de natureza

1 <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

eminentemente técnica e administrativa, dependente da análise detalhada dos quantitativos originalmente pactuados, dos valores individualizados e das eventuais alterações já promovidas no âmbito da execução contratual.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, que escapam à análise desta Procuradoria, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2026, destinado ao acréscimo quantitativo de itens originalmente contratados, por encontrar respaldo nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021, DESDE QUE sejam observadas as seguintes condicionantes:

a) embora a instrução processual contenha Relatório Circunstanciado da Fiscalização, Nota Técnica Assistencial, Memória de Cálculo e demais documentos destinados a demonstrar a ocorrência de demanda assistencial superveniente, recomenda-se que a **Administração mantenha preservados todos os registros técnicos, operacionais e de fiscalização que embasaram as conclusões lançadas nos referidos documentos, especialmente aqueles aptos a evidenciar, de forma objetiva, a evolução da demanda verificada durante a execução da Feira de Saúde, conferindo maior robustez à motivação administrativa, notadamente em razão da reduzida distância temporal entre a celebração do contrato e a formalização do presente acréscimo quantitativo (em consonância com a Circular nº 21.431/2026 da Controladoria-Geral do Município);**

b) seja rigorosamente observado que a execução dos quantitativos acrescidos permaneça condicionada à efetiva prestação dos serviços, mediante medição individualizada, atesto do fiscal do contrato, documentação comprobatória dos atendimentos realizados e possibilidade de glosa de eventuais inconsistências;

c) seja previamente certificada pela unidade técnica competente a observância do limite legal de acréscimo não apenas em relação ao valor global do contrato, mas também quanto aos itens ou lotes individualmente considerados,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

quando aplicável, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tratando-se de providência de natureza técnica cuja verificação não compete a esta Procuradoria;

e) seja consignado que o presente acréscimo quantitativo decorre das circunstâncias específicas verificadas durante a execução da Feira de Saúde, não devendo servir de paradigma para sucessivas alterações motivadas por insuficiência de planejamento, recomendando-se que futuras contratações dessa natureza sejam precedidas de estudos mais aprofundados de estimativa da demanda, mediante utilização de dados históricos, indicadores estatísticos e demais elementos aptos a conferir maior precisão ao planejamento da contratação.

Com o atendimento das ressalvas acima, inexistem óbices jurídicos à formalização do aditivo pretendido

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 15 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4814-4C60-0291-8545

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 15/07/2026 13:42:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4814-4C60-0291-8545>